

RESOLUÇÃO CAN 001/2020

Altera procedimento de registro e renovação através de solicitação *on-line* e altera a Regra 39 do POR.

Considerando:

- a) A decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto Legislativo nº 06/2020;
- b) A ampliação das medidas de isolamento social como estratégia de enfrentamento ao COVID-19 anunciadas pelas autoridades públicas, com a decretação de estado de emergência em diversos Estados e Municípios do território nacional;
- c) A suspensão das atividades escoteiras presenciais em todos os níveis, conforme orientação da Diretoria Executiva Nacional;
- d) A Resolução CAN nº 08/2019 que estabelece o prazo de validade e renovação dos registros escoteiros até 30/04/2020;
- e) A Regra 34 do POR que determina a obrigatoriedade do Registro Institucional para a prática do escotismo;
- f) A Regra 39 do POR que estabelece a admissão de crianças, adolescentes e jovens Unidade Escoteira Local por seus responsáveis, através do Registro Institucional;
- g) A necessidade de criar mecanismos de estímulo ao crescimento das UELs e os novos meios digitais para a realização do registro escoteiro e diante das atuais condições de funcionamento das UELs; e,
- h) A necessidade de reconhecimento e apoio ao associado neste momento de pandemia, criando mecanismos que facilitem a manutenção de seu vínculo associativo.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do registro escoteiro anual até o dia 31/05/2020, alterando-se o § 2º, do artigo 1º, da Resolução CAN nº 08/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º - (...)

§2º – Para os registrados em 2019, a renovação para o exercício de 2020 deverá ser efetivada até o dia 31 de maio de 2020, como condição de validade.”

Art. 2º. Em que pese a previsão do §2º do artigo 11 da Resolução 07/2018, em caráter extraordinário, somente para o ano de 2020, a identificação do beneficiado pelo “Pagamento de Contribuição Anual Não-Identificado” (aquisição de créditos de registro) poderá ser processada pelo PAXTU até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º. A contribuição anual estabelecida nas Tabelas anexas à Resolução CAN nº 08/2019, bem como as Taxas Regionais, quando aplicável, poderão ser parceladas, de acordo com o procedimento a ser estabelecido pela DEN.

Art. 4º. Como alternativa ao formato já existente, a renovação do registro anual poderá ser realizada de forma individual, *on-line*, pelo próprio interessado, diretamente na plataforma SIGUE-PAXTU, de acordo com o procedimento estabelecido pela DEN.

§1º A renovação do registro escoteiro anual *on-line* será direcionada à diretoria da Unidade Escoteira Local, por meio do e-mail cadastrado no SIGUE/PAXTU, que terá o prazo de 7 (sete) dias para aprovar ou rejeitar o pedido de renovação. Após os 7 (sete) dias de prazo, o pedido de renovação de registro é automaticamente aprovado;

§2º Caso o pedido de renovação seja rejeitado, o Diretor Presidente da Unidade Escoteira Local deverá apresentar a justificativa da rejeição no próprio sistema, por escrito;

§3º É vedado à diretoria rejeitar o pedido de renovação do registro escoteiro anual valendo-se de critérios subjetivos ou de alegação de falta disciplinar, supostamente cometida pelo associado, sem a devida apuração por meio de procedimento que assegure o direito de defesa e recurso;

§4º Nas hipóteses de não renovação do acordo de trabalho voluntário pela diretoria, ou de término de mandato, é assegurado ao associado o direito de alterar sua categoria associativa na forma do artigo 42 do Estatuto.

Art. 5º. Como alternativa ao formato de registro já existente, fica instituída a solicitação de registro escoteiro através de plataforma digital disponibilizada pelos Escoteiros do Brasil, em endereço eletrônico próprio e exclusivo, para crianças, jovens e adultos interessados na prática do Escotismo.

§1º A solicitação de registro escoteiro *on-line* será direcionada às Unidades Escoteiras Locais mais próximas, de acordo com o endereço apresentado no ato do preenchimento, ou àquelas eventualmente indicadas pelo solicitante;

§2º Caso não seja efetivada a filiação na Unidade Escoteira Local, os dados do solicitante ficarão armazenados em Banco de Dados do Nível Nacional pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante Termo de Consentimento do titular ou responsável legal das informações, sendo que com o término do prazo, as informações serão eliminadas do sistema de forma definitiva nos termos da Lei nº 13.709/2018;

§3º Após a aceitação pela Unidade Escoteira Local, a Diretoria local deverá entrar em contato com o interessado para os devidos esclarecimentos acerca do funcionamento do Movimento Escoteiro e proceder ao registro escoteiro provisório ou definitivo, a depender do interesse do solicitante, com a cobrança da contribuição associativa anual, admitindo-o na atividade escoteira subsequente.

Art. 6º. Condicionada à aprovação da Diretoria do nível correspondente, qualquer pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos, poderá realizar a solicitação de registro escoteiro *on-line*, nos termos do *caput* do artigo 5º desta Resolução, na categoria de associado Colaborador, para o fim de apoio à União dos Escoteiros do Brasil, por meio da taxa de registro anual e de outras contribuições financeiras.

Parágrafo único. O registro escoteiro realizado nos termos do *caput* dará direito ao associado ao acesso às plataformas digitais oferecidas pelos Escoteiros do Brasil e à aquisição de produtos nas lojas Escoteiras Nacionais.

Art.7º. Condicionada à aprovação da diretoria do nível correspondente, e na forma definida pela Direção Executiva Nacional, qualquer pessoa poderá realizar seu cadastro na plataforma dos Escoteiros *on-line* e contribuir de forma voluntária, para fins de apoio à União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único. Os valores, a periodicidade e a forma de contribuição voluntária serão definidos pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 8º. Enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais das Unidades Escoteiras Locais em todo o território nacional, fica suspensa a contagem do prazo do registro provisório regulamentado pela Resolução 04/2019 e dos prazos de descontos de 100% e 50% dos registros em caso de novas UEL regulamentados pela Resolução 08/2019.

Parágrafo Único. Casos excepcionais, devidos a situações específicas de cada localidade, que necessitem de maior período de suspensão presencial das atividades escoteiras, serão tratados pela DEN, que poderá prorrogar a suspensão prevista no *caput*.

Art. 9º. Para fins da presente Resolução, fica alterada a regra 39, do P.O.R. conforme redação abaixo:

REGRA 039 – ADMISSÃO NA UNIDADE ESCOTEIRA LOCAL

I - A admissão de crianças, adolescentes e jovens na Unidade Escoteira Local se fará exclusivamente pela formalização de pedido de inscrição feito por seus responsáveis que, efetivando o seu Registro Institucional, passarão a ser considerados como contribuintes da União dos Escoteiros do Brasil.

II - A admissão deverá ser precedida de entrevista com os responsáveis pelo membro juvenil (pais, mães ou tutores), para informar-lhes sobre a contribuição que o Escotismo poderá prestar na educação do(a) filho(a). Nesta entrevista também é explicitada a colaboração que a Unidade Escoteira Local espera receber deles: contribuições financeiras ou materiais para a manutenção ou para a realização de atividades, conforme previsto no regulamento da Unidade Escoteira Local; parceria no processo educativo que se desenvolve no Escotismo; participação nos respectivos órgãos de deliberação, direção, apoio ou atuação como dirigentes ou escotistas.

III - A admissão dos maiores de dezoito anos se fará pela formalização de seu próprio pedido de inscrição junto à Unidade Escoteira Local. Efetivando o seu Registro Institucional, passarão a integrar a União dos Escoteiros do Brasil na condição de beneficiários como Pioneiros ou Pioneiras; ou como Escotistas e Dirigentes, estes últimos condicionados a aprovação no Curso de Proteção Infanto-juvenil.

IV - A aceitação ou rejeição do pedido de ingresso de novos membros é de competência da diretoria do Grupo Escoteiro ou do órgão dirigente da Seção Escoteira Autônoma, de acordo com seus critérios internos, ouvido o interessado e à luz das informações que receber.

V - A Unidade Escoteira Local não poderá acolher ou permitir o ingresso de quem já tenha sido excluído do quadro de participantes da União dos Escoteiros do Brasil, ou esteja em cumprimento de punição disciplinar.

VI - A admissão de qualquer participante na Unidade Escoteira Local é feita para o ano em curso, podendo ou não, a critério de sua diretoria, ser renovada para o ano seguinte.

VII - É vedado à diretoria rejeitar pedido de renovação do registro escoteiro anual valendo-se de critérios subjetivos ou de alegação de falta disciplinar supostamente cometida pelo associado, sem a devida apuração por meio de procedimento que assegure direito de defesa e recurso;

VIII - Nas hipóteses de não renovação do acordo voluntário de trabalho, ou de término de mandato, é assegurado ao associado alterar sua categoria associativa na forma do artigo 42 do Estatuto.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 3 de abril de 2020.

Isabelly Castro da Silva e Santos
Presidente do Conselho de Administração Nacional